

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013**  
**(Do Deputado Severino Ninho)**

*Determina, aos órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, a publicação de planilhas de custos dos concursos públicos e a devolução dos valores arrecadados em excesso, a título de taxa de inscrição.*

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei determina, aos órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta, a publicação de planilhas de custos dos concursos públicos e a devolução dos valores arrecadados em excesso, a título de taxa de inscrição.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades da Administração Federal direta e indireta que realizarem concursos públicos divulgarão, nos meios de imprensa oficial utilizados para divulgar o edital, planilha contendo informações detalhadas da receita arrecadada com as inscrições e das despesas realizadas para a efetivação do certame.

**Art. 3º** O excedente de arrecadação será resarcido aos candidatos, proporcionalmente ao valor recolhido a título de inscrição, se superior a 10% (dez por cento) desse valor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, não raro a mídia divulga denúncias de que as taxas de inscrição em concursos públicos estão elevadas e que a Administração está se valendo dos certames para arrecadar recursos extras, tornando-se essa uma prática abusiva em todo o país.

Assim, a realização de concursos públicos deixou de focar apenas a seleção de candidatos para vagas disponíveis nos quadros dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, e passou a ser vista como um meio de arrecadação para Prefeituras, Estados e até mesmo a União. A cobrança da taxa de inscrição se afastou, portanto, de seu objetivo precípua, qual seja a cobertura dos custos para a realização do certame.

Ante tal situação, optamos por apresentar o presente projeto de lei, que obriga os órgãos e entidades que realizarem concursos públicos a divulgar, nos mesmos órgãos de imprensa oficial utilizados para dar publicidade aos editais, planilha de custos informando, de forma detalhada, as receitas auferidas e as despesas efetuadas com a realização do certame. Além disso, a proposição determina a devolução, aos candidatos, do valor arrecadado a maior, de forma proporcional ao valor cobrado, desde que ultrapasse 10% (dez por cento) do valor pago a título de inscrição.

Desta forma será possível um controle social sobre os valores cobrados e, caso seja percebida alguma distorção, há sempre a possibilidade de se recorrer aos órgãos de defesa do consumidor e ao Poder Judiciário.

Ressaltamos que nossa opção por estabelecer a obrigação de divulgação das planilhas, sem receio de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, deve-se ao fato de o Supremo Tribunal Federal - STF vir entendendo, em suas decisões, que o Congresso Nacional pode iniciar o processo legislativo para dispor sobre concursos públicos.

Isto posto, solicitamos o necessário apoio dos

nobres Pares ao projeto de lei que ora submetemos ao exame desta Casa Legislativa, certos de que sua aprovação resultará em ganhos para a Administração Pública, em termos de transparência, e consequentemente para toda a sociedade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado SEVERINO NINHO

2013\_20189